

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002700/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072529/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.001694/2015-83
DATA DO PROTOCOLO: 10/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO VALE DO ARARANGUA, CNPJ n. 80.990.021/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELCIO CESAR DOS SANTOS;

E

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR ANTONIO SAORIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio de Concessionárias e Distribuidoras de Veículos**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Ermo/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro Grande/SC, Passo de Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC e Turvo/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o valor de **R\$ 1.080,00** (um mil e oitenta reais) de MAIO de 2015 a ABRIL de 2016.

Parágrafo único- No caso de reajuste do Piso Salarial Estadual, este deverá prevalecer se superior ao estipulado no *caput* da presente cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º-5-2015 pela aplicação do índice correspondente a 8,34% (**oito vírgula trinta e quatro por cento**), compensadas as antecipações legais ou espontaneamente pagas no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos após a data-base (Maio de 2014), terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

Índices acumulados para reajuste conforme o mês de admissão do empregado:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
Até MAI/14	8,34%	AGO/14	7,28%	NOV/14	6,16%	FEV/15	3,42%

JUN/14	7,69%	SET/14	7,08%	DEZ/14	5,60%	MAR/15	2,23%
JUL/14	7,41%	OUT/14	6,56%	JAN/15	4,95%	ABR/15	0,71%

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

As comissões que integram a média para cálculo das férias, gratificação natalina e verbas rescisórias dos comissionistas serão as dos últimos 12 (doze) meses.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA

Aos empregados que recebem somente comissão fica assegurado o piso salarial da categoria, estabelecido neste instrumento normativo, sendo vedada qualquer redução dos percentuais de comissão.

CLÁUSULA NONA - FECHAMENTO DE COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-las no período de 10(dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do art. 459 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - MORA SALARIAL

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não cumprimento de obrigação de fazer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECUTÓRIOS

As diferenças de salários e consecutórios devidas a partir do mês de Maio de 2015, oriundas da aplicação retroativa desta Convenção Coletiva, deverão ser pagas pelas empresas aos seus empregados até a folha de pagamento do mês de novembro de 2015.

Parágrafo Único: Os empregados demitidos e demissionários a partir de 01 de maio de 2015 farão jus às diferenças oriundas da aplicação desta Convenção Coletiva recebendo essas diferenças até o dia 10 de dezembro do corrente ano, desde que compareçam na empresa para recebê-las.

ISONOMIA SALARIAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES**

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/1957, é vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente após a efetivação da venda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM COBERTURA E OUTROS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Antecipação de 50%(cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos trabalhadores que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de caixa ou assemelhado terá direito a uma gratificação mensal equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo da categoria, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

O adicional de horas extras será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal e de 100% (cem por cento) para o trabalho prestado nos dias destinados a descanso e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas terá por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora, o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado o prestado entre 22h e 5h, será pago com o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados no início da jornada extraordinária, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras no exclusivo interesse patronal, à exceção das variações de horário no registro de ponto não excedentes do limite de 10(dez) minutos diários e do horário prorrogado para compensar a supressão do trabalho nos sábados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CTPS (FUNÇÕES E COMISSÕES)

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo Único- É obrigação das empresas registrar na carteira de trabalho do empregado ou no correspondente instrumento contratual o percentual ajustado para pagamento das comissões e, se houver, o seu salário fixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados admitidos a título de experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, independente da anotação na CTPS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço serão homologadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS NA RESCISÃO

Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com tempo de serviço superior ou igual a 06 (seis) meses na empresa, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O período correspondente ao aviso-prévio indenizado concedido pelo empregado ou pelo empregador será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso-prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA

Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente sentença normativa, de mão de obra indireta por meio de empresas terceirizadas e de cooperativas de trabalho que vise ao atendimento da atividade-fim das empresas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E MÃE ADOTIVA

Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o previsto em Lei.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO/ALISTAMENTO MILITAR

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio-doença, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MAQUIAGEM

É obrigação das empresas fornecerem material de maquiagem individualizado quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados, no local de trabalho, assento para descanso eventual durante a jornada laboral.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas poderão estabelecer jornada diária superior à normal, até o limite máximo permitido por lei, independente de acréscimo salarial, devendo o excesso de horas ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no período máximo de 30 (trinta) dias. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagos as horas com acréscimo na forma desta Convenção e da lei.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependentes até 16 (dezesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e/ou reuniões deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras ou compensado conforme cláusula TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS VENCIDAS DE EMPREGADO APOSENTADO POR INVALIDEZ

A empresa indenizará as férias vencidas do empregado aposentado por invalidez. A remuneração das férias terá como base de cálculo o último salário do empregado aposentado, corrigido pelos índices de reajuste salarial concedidos à categoria profissional.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA LANCHE/REFEIÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório e não estiver localizada em central de lojas com praça de alimentação, como shopping center, destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio como INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRAB. P/ VISTORIAS DE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRAB.

As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, por intermédio de seus dirigentes, possa acompanhar o agente público quando da realização por Órgão oficial de vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.

Parágrafo Único - Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas que se comprometem a analisá-los e a respondê-los.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **30/12/2015**, o valor correspondente a R\$ 60,00 por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro e 02, 03 e 04 de março de 2015, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da

remuneração dos mesmos nos meses de **julho e novembro de 2015**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Vale do Araranguá, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Vale do Araranguá, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Os empregadores pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por infração e por empregado atingido, em favor deste, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo.

Araranguá (SC), 04 de novembro de 2015.

JOELCIO CESAR DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO VALE DO ARARANGUA

ADEMIR ANTONIO SAORIN
PRESIDENTE
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.